



## PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

#### 1. OBJETIVO:

O objetivo principal é disseminar, no âmbito da TVM, as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira, de modo a afastar e combater situações que possam configurar atos de corrupção, suborno e fraude. Aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços e demais parceiros de negócios da TVM.

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL:

O embasamento legal dessa Política se dá em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, dentre elas:

- ✓ Lei Anticorrupção 12.846/2013;
- ✓ Código de Ética e Conduta da TVM.

#### 3. DEFINIÇÕES:

- ✓ Agente Público: aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- ✓ Agente Público Estrangeiro: aquele que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.
- ✓ Colaboradores: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual, mediante salário, à TVM.
- ✓ Corrupção: ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a



pessoa a ele equiparada que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

- ✓ *Due Diligence*: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a TVM pretende se relacionar.
- ✓ Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- ✓ Agente Privado: pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou de terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).
- ✓ Pessoas Politicamente Expostas: aqueles que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.
- ✓ Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou privado, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- ✓ Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

#### 4. COMITÊ DE COMPLIANCE:

Cabe ao Comitê de Compliance monitorar a aplicação da Política Anticorrupção, bem como do Programa de Integridade, visando a aplicação integral dos normativos estabelecidos. É atribuição também do Comitê a investigação de denúncias apresentadas pelo Canal de Denúncias, garantindo sempre o anonimato.

Fazem parte do Comitê de Compliance: o Diretor Presidente, a Diretoria Executiva, Operacional e Comercial, a Chefe de Escritório e o Representante Jurídico.

#### 5. REGRAS GERAIS:

##### 5.1 Da Lei

A Lei Anticorrupção define, em seu art. 5º, que os atos lesivos à Administração Pública são aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Dessa maneira, são considerados atos lesivos:



- ✓ Subornar ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- ✓ Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- ✓ Comprovadamente, utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A referida legislação determina, ainda, que no tocante a licitações e contratos, são considerados atos lesivos:

- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- ✓ Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 5.2 Regras Básicas:

A TVM, toda vez que venha a participar de licitações públicas, cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

- ✓ A TVM rechaça e proíbe a realização de qualquer ato lesivo contra a Administração Pública, especialmente os acima elencados.



- ✓ Nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina será tolerada, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira ou com empresas privadas.
- ✓ A TVM destaca sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um agente público ou com um terceiro a ele relacionado.
- ✓ Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da TVM estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber, ainda que indiretamente, qualquer vantagem indevida para agentes públicos, visando obter benefício para TVM.
- ✓ A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal daquele que atuou como partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

### 5.3 Da Cláusula Anticorrupção:

A existência de cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a TVM e seus fornecedores e prestadores de serviços conforme abaixo:

“As partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e o Código de Ética e Conduta da TVM e se comprometem a cumprir integralmente os seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei”.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 5.4 Da Contabilidade e Novos Negócios:

A TVM exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta das despesas, refletindo de maneira precisa a sua natureza.

Os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da TVM serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.



A TVM terá especial cuidado quando buscar novos negócios através de fusão, incorporação ou aquisição de qualquer organização ou ativo. Nesses casos, visando identificar o histórico de envolvimento com a corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida, será necessário verificar dados econômicos e realizar uma due diligence de integridade.

#### 6. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS:

A TVM manterá um plano de treinamento periódico e constante para os seus colaboradores com o intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras da Política Anticorrupção. Essa Política é conteúdo obrigatório na integração de novos funcionários. É responsabilidade de todos os líderes da TVM divulgar para a sua força de trabalho as diretrizes dessa Política e conscientizá-la sobre a importância de sua observância.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação dessa Política, as mesmas devem ser apresentadas ao superior imediato ou Chefia de Escritório.

#### 7. CANAL CONFIDENCIAL DE DENÚNCIA:

Qualquer colaborador que tenha ciência de atos contrários a essa Política, deverá relatar o ato para o Canal de denúncias:

E-mail: [denuncia@tvmtecnologia.com.br](mailto:denuncia@tvmtecnologia.com.br)

Telefone: 31.3285.5794

Não será permitida ou aceitável qualquer forma de retaliação contra aqueles que realizarem denúncias de boa-fé ou queixas de violação dessa Política.

#### 8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES:

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente Política estará sujeita às sanções previstas no Código de Ética e Conduta da TVM.